

# **Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Superior de Biotecnologia**

## **Capítulo I Princípios Gerais**

### **Artigo 1º Constituição**

Constitui-se, por tempo indeterminado, a Associação de Estudantes da Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica Portuguesa (AEESBUCP), com sede nas instalações da Escola Superior de Biotecnologia, na Rua Arquiteto Lobão Vital, Apartado 2511, Porto.

### **Artigo 2º Definição**

A AEESBUCP representa todos os estudantes da Escola Superior de Biotecnologia nela inscritos nos cursos de Licenciatura e Mestrado, e reger-se-á pela lei, pelos presentes estatutos e demais regulamentos e pelos princípios de autonomia, democraticidade, unidade e apartidarismo.

### **Artigo 3º Objetivos Gerais**

- 1- A Associação de Estudantes propõe-se a:
  - a) Representar todos os estudantes associados e defender os seus interesses;
  - b) Fomentar o espírito associativo e a solidariedade entre os estudantes;
  - c) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
  - d) Promover atividades extracurriculares de formação cívica, física, cultural, científica e pedagógica aos seus associados;
  - e) Contribuir para o melhoramento das condições de ensino na Escola Superior de Biotecnologia e na Universidade Católica Portuguesa;
  - f) Cooperar com todos os organismos estudantis nacionais e estrangeiros cujos princípios não contrariem os aqui definidos.
- 2- Para a realização destes objetivos, a AEESBUCP promoverá o contacto com estudantes de outras faculdades e universidades para intercâmbio de ideias e reforço dos laços de solidariedade entre todos.

### **Artigo 4º Sigla e Símbolo**

- 1- A Associação de Estudantes da Escola Superior de Biotecnologia é simbolizada pela sigla AEESBUCP.
- 2- A Associação de Estudantes da Escola Superior de Biotecnologia é simbolizada pelo seguinte emblema:



## **Capítulo II**

### **Sócios**

#### **Artigo 5º**

##### **Sócios efetivos**

São sócios efetivos da AEESBUCP todos os alunos inscritos em cursos superiores de Licenciatura e Mestrado nos termos da lei, ministrados na Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica Portuguesa no Porto.

- a) Alunos provenientes de outros estabelecimentos de ensino superior em programas de mobilidade não são abrangidos por este artigo devido ao facto de estarem apenas a realizar unidades curriculares, e não efetivamente inscritos numa Licenciatura ou Mestrado.
- b) São considerados sócios efetivos, por um período máximo de seis meses, todos os alunos que tenham finalizado as suas Licenciaturas ou Mestrados e que pertençam aos Órgãos da AEESBUCP no mandato vigente.

#### **Artigo 6º**

##### **Direitos**

São direitos dos sócios efetivos:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da AEESBUCP;
- b) Usufruir de todas as regalias que a AEESBUCP possa proporcionar;
- c) Recorrer, em caso de lesão dos seus direitos, nos termos da alínea d) do artigo 26º.

#### **Artigo 7º**

##### **Deveres**

São deveres dos sócios efetivos:

- a) Contribuir para o prestígio da AEESBUCP;
- b) Participar ativamente nas suas atividades;
- c) Exercer corretamente as funções que lhes sejam confiadas;
- d) Respeitar e fazer respeitar os estatutos da AEESBUCP e os regulamentos e acatar as decisões dos Órgãos da AEESBUCP.

## **Capítulo III**

### **Finanças e Património**

- 1- Constituem receitas da AEESBUCP:
  - a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
  - b) Contribuições financeiras dos estudantes;
  - c) Receitas provenientes das diversas atividades proporcionadas pela AEESBUCP;
  - d) Donativos, legados ou subsídios;
  - e) Outros.
- 2- Constituem despesas da AEESBUCP todos os gastos com as iniciativas que visem concretizar as atribuições que a AEESBUCP se propõe realizar ou apoiar.

## **Capítulo IV**

### **Órgãos**

#### **Secção I**

#### **Generalidades**

##### **Artigo 9º**

##### **Definição**

São Órgãos da AEESBUCP a Assembleia Geral, a Mesa de Assembleia Geral, o Conselho de Representantes, a Direção da Associação de Estudantes e o Conselho Fiscal.

##### **Artigo 10º**

##### **Mandato**

- 1- O mandato dos titulares dos cargos dos Órgãos eleitos da AEESBUCP é de um ano a partir da data da sua tomada de posse.
- 2- No caso de o Órgão ter sido eleito após demissão do anterior, o seu mandato terminará no primeiro dia do mês de novembro após ter passado no mínimo um ano da sua eleição.
- 3- Em caso de demissão da Mesa de Assembleia Geral, haverá deliberação em Assembleia com fim de escolha de sócios efetivos para assumir o lugar da mesma.

##### **Artigo 11º**

##### **Regulamentos Internos**

- 1- Os Órgãos da AEESBUCP devem dotar-se de regulamento interno.
- 2- As definições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

##### **Artigo 12º**

##### **Responsabilidades**

Os membros de cada Órgão serão pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do Órgão.

Em caso de situações de falta de responsabilidade, compromisso, honestidade, lealdade ou atentado à integridade de qualquer Órgão, este artigo aplica-se da seguinte forma:

1. Membro pertencente à Direção da AEESBUCP:
  - a. Se o membro em questão exercer o cargo de Vice-Presidente ou Tesoureiro, a decisão caberá somente ao Presidente em função no mandato vigente;
  - b. Se o membro em questão exercer o cargo de Vogal, a decisão será tomada pelo Presidente, respetivos Vice-Presidentes e Tesoureiro.
2. Membro pertencente à Mesa da Assembleia Geral: se o membro em questão exercer o cargo de Vice-Presidente ou Secretário, a decisão caberá somente ao Presidente em função no mandato vigente.
3. Membro pertencente ao Conselho Fiscal: se o membro em questão exercer o cargo de 1º ou 2º Vogal, a decisão caberá somente ao Presidente em função no mandato vigente.

**Secção II**  
**A Assembleia Geral**

**Artigo 13º**

A Assembleia Geral é o Órgão deliberativo máximo da AEESBUCP.

**Artigo 14º**

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efectivos da AEESBUCP.

**Artigo 15º**

- 1- A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Mesa de Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido dos órgãos da AEESBUCP ou a pedido de pelo menos 20% do número total de sócios efetivos;
- 2- A convocatória deverá ser oficializada com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, sem contar com o dia da oficialização da mesma, de modo a que todos os sócios efetivos possam ter conhecimento atempado da realização da Assembleia Geral;
- 3- Da convocatória deverá constar:
  - a) Data, local e hora da sua realização;
  - b) Ordem de trabalhos;
  - c) Data, local e hora de uma segunda Assembleia caso à hora da primeira não se encontre no local estipulado quórum suficiente para o início da mesma;
  - d) Assinatura dos responsáveis pela sua convocação.
- 4- O quórum exigido para a primeira assembleia é de mais de 50% dos sócios efetivos e na segunda Assembleia delibera-se com o número de sócios efetivos presentes.
- 5- Cada membro tem direito a um voto, não sendo permitido o voto por representação.

**Artigo 16º**

São competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à AEESBUCP e sobre todas as atribuições que não sejam devidas estatutariamente a outros Órgãos;
- b) Aprovar relatórios de atividades e contas;
- c) Rever os presentes estatutos;
- d) Demitir qualquer Órgão por maioria de três quartos dos sócios efetivos.

**Artigo 17º**

**Composição da Mesa de Assembleia Geral**

A Mesa de Assembleia Geral será composta por três elementos: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Artigo 18º**

**Competências da Mesa de Assembleia Geral**

São competências da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Dirigir as Assembleias Gerais de Alunos;
- b) Elaborar as atas (devidamente assinadas) e divulgar as decisões aí tomadas;
- c) Coordenar o processo eleitoral;
- d) Outras funções que lhe sejam cometidas.

**Secção III**  
**Direção da Associação de Estudantes**

**Artigo 19º**  
**Constituição**

A Direção da Associação de Estudantes compõe-se de um Presidente, pelo menos um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um número variável de Vogais, responsáveis pelos departamentos existentes ou a criar.

**Artigo 20º**  
**Competências**

São competências da Direção da Associação de Estudantes:

- a) Concretizar o programa pela qual foi eleita;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;
- c) Assegurar a representação permanente da Associação;
- d) Gerir o património da Associação de Estudantes, sendo da inteira e exclusiva responsabilidade a utilização e conservação dos bens móveis da AEESBUCP;
- e) Criar secções, conforme o previsto no artigo 28º;
- f) Orientar os trabalhos da AEESBUCP;
- g) Elaborar, antes do fim do mandato, o relatório de atividades e contas, o qual, após aprovado pelo Conselho Fiscal, deverá ser ratificado em Assembleia Geral.

**Secção IV**  
**Conselho Fiscal**

**Artigo 21º**  
**Composição**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um 1º Vogal e um 2º Vogal.

**Artigo 22º**  
**Competências**

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Controlar as atividades financeiras da Direção da AEESBUCP, pelo que o Conselho Fiscal terá acesso a toda a documentação de relevância financeira;
- b) Emitir um parecer sobre o relatório de contas da Direção da AEESBUCP no prazo máximo de 10 dias úteis, sem contar com o dia da sua publicação;
- c) Redigir as atas de cada reunião do Conselho Fiscal, que deverão ser assinadas pela maioria dos seus membros.

**Secção V**

**Artigo 23º**  
**Definição**

O Conselho de Representantes é o Órgão representativo dos sócios efetivos da AEESBUCP que delibera em nome destes e em substituição da Assembleia Geral de Alunos, sempre que esta não possa realizar-se e os assuntos em questão não sejam do âmbito da competência desta.

## **Artigo 24º**

### **Constituição**

O Conselho de Representantes é constituído pelo Presidente ou um Vice-Presidente da Direção da AEESBUCP e por um representante eleito de cada curso.

## **Artigo 25º**

### **Funcionamento**

O Conselho de Representantes reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a pedido de qualquer outro Órgão ou a pedido de, pelo menos, 20% dos sócios efetivos de um determinado curso que cumpra o determinado no artigo 5º, com ordem de trabalhos previamente afixada.

## **Artigo 26º**

### **Competências**

São competências do Conselho de Representantes:

- a) Representar os alunos no Conselho Pedagógico da Escola Superior de Biotecnologia;
- b) Debruçar-se sobre os assuntos pedagógicos ou sobre outro assunto quando para tal for solicitado;
- c) Zelar pela integral aplicação dos presentes estatutos, bem como interpretá-los para quando tal for solicitado;
- d) Zelar pelos interesses dos estudantes e deliberar dos recursos interpostos pelos seus membros contra decisões dos Órgãos da AEESBUCP que julguem ser-lhes prejudiciais, vinculando o Órgão em causa a uma justificação escrita devidamente publicitada;
- e) Redigir as atas de cada reunião e dar-lhes a devida publicidade.

## **Artigo 27º**

### **Ratificação**

A Assembleia Geral pode chamar a si, para ratificação, as deliberações do Conselho de Representantes até um prazo máximo de 15 dias úteis e, se não o fizer, consideram-se ratificadas.

## **Capítulo V**

### **Secções**

## **Artigo 28º**

### **Criação de secções**

- 1- A Direção da AEESBUCP poderá, sob proposta de algum Órgão da Associação, de um grupo de alunos, ou por iniciativa própria, criar secções referidas às mais diversas atividades.
- 2- Estas secções são da responsabilidade da Direção da AEESBUCP, que deverá, dentro do possível, proporcionar-lhes meios para poderem realizar as suas atividades.

## **Capítulo VI**

### **Eleições**

#### **Artigo 29º**

#### **Método de eleição**

- 1- A eleição da Mesa de Assembleia Geral, Direção da Associação de Estudantes, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes efetua-se por escrutínio secreto, direto e universal.
- 2- De cada lista candidata às eleições deverá constar a composição da Mesa de Assembleia Geral, da Direção da Associação de Estudantes e do Conselho Fiscal.
- 3- Não é permitido o voto por representação.
- 4- No caso de impossibilidade de alunos em votar por estarem em programas de mobilidade, cabe à Mesa de Assembleia Geral receber o voto através de contato eletrónico criado para o efeito, ou através de carta registada.
  - a) O voto de sócios efetivos nesta situação deverá ser autenticado pelos três elementos que constituem a Mesa de Assembleia Geral.
- 5- Em caso de demissão da Direção da Associação de Estudantes, as eleições serão realizadas num prazo máximo de 20 dias úteis e as funções da Direção da Associação de Estudantes competem à Mesa de Assembleia Geral, enquanto a nova Associação não tomar posse.
- 6- O prazo de entrega de listas deverá ser decidido em Assembleia Geral, tendo sempre em conta o termo de mandato dos Órgãos em vigência.
- 7- Em caso de haver duas listas candidatas a qualquer um dos Órgãos, vencerá a que obtiver maioria simples de votos expressos.
- 8- Em caso de haver três ou mais listas candidatas, vencerá aquela que, em maioria absoluta, reunir mais votos expressos. Caso isto não aconteça, realizar-se-á uma segunda volta com as duas listas mais votadas.
- 9- Na eleição do Conselho de Representantes, os sócios efetivos poderão votar apenas no representante candidato ao seu respetivo curso.
- 10- Em caso de necessidade de realização de segunda volta, haverá um máximo de três dias úteis de campanha, logo seguidos do dia de eleições.
- 11- Constitui um voto expresso todo aquele que manifestar intenção de voto em qualquer uma das listas candidatas.

#### **Artigo 30º**

#### **Tomada de Posse**

Os órgãos eleitos deverão tomar posse até um prazo máximo de 10 dias úteis após a eleição dos mesmos.

## **Capítulo VII**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 31º**

Entrada em vigor dos estatutos:

- 1- Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor e anulam todas as disposições contrárias anteriormente existentes.
- 2- Estes estatutos apenas poderão ser revistos em Assembleia Geral convocada para o efeito e com voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.

- 3- A proposta de revisão deverá ser apresentada perante a Mesa de Assembleia Geral por, pelo menos, 20% dos sócios efetivos ou pela Direção da Associação de Estudantes.

### **Artigo 32º**

#### **Dissolução da Associação de Estudantes**

Em caso de dissolução da AEESBUCP, o seu património reverterá:

- a) Direção da Escola Superior de Biotecnologia;
- b) Outras associações de estudantes da Universidade Católica Portuguesa.